



São Paulo/SP, 18 de julho de 2023

**PROTOCOLO**

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac,

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Senac,

**CONCORRÊNCIA Nº 13902/2023**

**ABERTURA: DIA 25 DE ABRIL DE 2023 – ÀS 10H00**

**OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC – SANTO AMARO E GMS LOGÍSTICA”.**

**Referente: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**

**CNPJ: 05.457.677/0001-77**

**RUA ALFREDO GUEDES, 39 – SANTANA – SÃO PAULO/SP**

Recebido por:

Nome por extenso:

Mano Antônio do Carmo Batista

Documento de identificação \_\_\_\_\_

Data e horário do recebimento 18/07/2023 ÀS 14:33

<b>SÃO PAULO</b> Rua Alfredo Guedes, 39 Santana   São Paulo – SP CEP. 02034-010 (11) 2223-3888	<b>CAMPINAS</b> Rua Doutor Theodoro Langaard, 778 Jardim Chapado   Campinas – SP CEP. 13070-760 (19) 3519-3888	<b>BELO HORIZONTE</b> Rua Rifa Nunes Leite, 221 Santa Rosa   Belo Horizonte – MG CEP. 31255-530 (31) 2535-3888	<b>GOIÂNIA</b> Rua 86, Qd. F – 34, Lt 86, 712 Setor Sul   Goiânia – GO CEP. 74063-330 (62) 3989-3888	<b>BRASÍLIA</b> SCIA Quadra 11 – Conj. 02 Lote 01 Zona Industrial Guarã   Brasília – DF CEP. 71250-515 (61) 3962-9393	<b>SÃO JOSÉ DOS PINHAIS</b> Rua São José, 3779 São Cristóvão – São José dos Pinhais – PR CEP. 83040-230 (41) 3534-3476
--	--	--	--	---	--



**AO DIGNÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**

**Ref. CONCORRÊNCIA Nº 13902/2023**

**OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC – SANTO AMARO E GMS LOGÍSTICA”.**

**ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.457.677/0001-77, sediada na Rua Alfredo Guedes, nº 39, Santana – São Paulo/SP – CEP: 02034-010, por sua procuradora infra-assinada, vem, com fundamento no item 11 do Edital da Concorrência nº 13902/2023, apresentar:

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a r. decisão que julgou como melhor proposta que atende a entidade a proposta comercial apresentada pela empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., condição que não pode ser admitida pela Entidade, consubstanciado nas razões de fato e de direito aduzidas.

**I - DOS FATOS**

Com a finalidade de atingir o escopo pretendido, a administração instaurou processo de licitação pública objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância para o Centro Universitário SENAC – Santo Amaro e GMS Logística.

**SÃO PAULO**

Rua Alfredo Guedes, 39  
Santana | São Paulo – SP  
CEP. 02034-010  
(11) 2223-3888

**CAMPINAS**

Rua Doutor Theodoro Langaard, 778  
Jardim Chapado | Campinas – SP  
CEP. 13070-760  
(19) 3519-3888

**BELO HORIZONTE**

Rua Rita Nunes Leite, 221  
Santa Rosa | Belo Horizonte – MG  
CEP. 31255-530  
(31) 2535-3888

**GOIÂNIA**

Rua 86, Qd. F – 34, Lt 86, 712  
Sebr Sul | Goiânia – GO  
CEP. 74063-330  
(62) 3999-3888

**BRASÍLIA**

SCIA Quadra 11 – Conj. 02 Lote 01  
Zona Industrial Guarará | Brasília – DF  
CEP 71250-515  
(61) 3962-9393

**SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

Rua São José, 3779  
São Cristóvão – São José dos Pinhais – PR  
CEP. 83040-230  
(41) 3534-3476





No dia 07/06/2021 os membros da CPL instauraram sessão pública para abertura das propostas comerciais apresentadas no processo licitatório em epígrafe. Em sessão o representante da empresa ESSENCIAL, ora RECORRENTE apontou que as empresas participantes: PARTNER, ALPHA SECURE, SEAL, LÓGICA, MRS, SECURTY e ESPARTA não consideraram em seus preços o valor de gratificação do posto Vigilante Líder Diurno.

A sessão foi suspensa para análise das propostas, após as devidas análises, a DD. Comissão em 11.07.2023 procedeu com o julgamento da proposta comercial, concluindo que a proposta que melhor atende a Entidade é da empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., fazendo a devida juntada da análise técnica para proposta considerada vencedora.

Em análise ao parecer técnico que embasou a decisão da DD. Comissão Permanente de Licitações, verificamos a ausência de observância quanto ao erro substancial identificado pela empresa ESSENCIAL SEGURANÇA.

Ocorre que o apontamento realizado em sessão de abertura das propostas é de extrema importância e deve ser analisado por essa DD. Comissão, e nesta linha passaremos a exarar.

### **III – DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO NO POSTO VIGILANTE LÍDER DIURNO**

A RECORRENTE ao finalizar seus preços para apresentação de sua proposta comercial, verificou erro substancial na planilha, especificamente na planilha de custos do posto vigilante líder diurno, em que muito embora esteja lançado o valor da gratificação de 12% estabelecida pela Convenção Coletiva, não está sendo somado no módulo 1, ou seja, no valor total da remuneração, e conseqüentemente não está computado no final da planilha trazendo assim significativa alteração no valor da proposta.

**SÃO PAULO**  
Rua Alfredo Guedes, 39  
Santana | São Paulo – SP  
CEP. 02034-010  
(11) 2223-3888

**CAMPINAS**  
Rua Doubr Theodoro Langaard, 778  
Jardim Chapado | Campinas – SP  
CEP. 13070-760  
(19) 3519-3888

**BELO HORIZONTE**  
Rua Rita Nunes Leite, 221  
Santa Rosa | Belo Horizonte – MG  
CEP. 31255-530  
(31) 2535-3888

**GOIÂNIA**  
Rua 86, Qd. F – 34, Lt86. 712  
Setor Sul | Goiânia – GO  
CEP. 74063-330  
(62) 3999-3888

**BRASÍLIA**  
SCIA Quadra 11 – Conj. 02 Lote 01  
Zona Industrial Guará | Brasília – DF  
CEP 71250-515  
(61) 3962-9393

**SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
Rua São José, 3779  
São Cristóvão – São José dos Pinhais – PR  
CEP. 83040-230  
(41) 3534-3476





Muito embora o Edital estabeleça a possibilidade da CPL realizar as correções em eventuais erros aritméticos detectados nas planilhas de composição de custos, tal erro merece ser revisto.

Isto pelo fato de que, a RECORRENTE ao identificar o erro de somatização da planilha providenciou a devida correção de modo que seus custos tenham sido apresentados de forma correta, sem a exclusão de nenhum dos elementos que integram a planilha.

Ocorre que, inquestionavelmente o ajuste da planilha elevou seus custos frente as propostas apresentadas pelas demais licitantes, portanto é imprescindível para garantir a isonomia entre as licitantes a exigência da correção da gratificação do posto líder diurno em todas demais planilhas apresentadas para o certame.

Toda licitação busca instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ela se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios legais e aqueles fixados no edital. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Entidade.

Firmados no certame licitatório os elementos de avaliação das propostas, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar se as ofertas feitas pelos licitantes, especialmente visando a constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado.

**SÃO PAULO**  
Rua Alfredo Guedes, 39  
Santana | São Paulo – SP  
CEP. 02034-010  
(11) 2223-3888

**CAMPINAS**  
Rua Doubr Theodoro Langaard, 778  
Jardim Chapado | Campinas – SP  
CEP. 13070-760  
(19) 3519-3888

**BELO HORIZONTE**  
Rua Rita Nunes Leite, 221  
Santa Rosa | Belo Horizonte – MG  
CEP. 31255-530  
(31) 2535-3888

**GOIÂNIA**  
Rua 86, Qd. F – 34, Lt.86, 712  
Sebr Sul | Goiânia – GO  
CEP. 74063-330  
(62) 3999-3888

**BRASÍLIA**  
SCIA Quadra 11 – Conj. 02 Lote 01  
Zona Industrial Guará | Brasília – DF  
CEP 71250-515  
(61) 3962-9393

**SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
Rua São José, 3779  
São Cristóvão – São José dos Pinhais – PR  
CEP. 83040-230  
(41) 3534-3476





Não se admite propostas com preços excessivos, bem como, não se pode tolerar cotações que não se mostrem viáveis e deixem de considerar os efetivos custos diretos ou indiretos da atividade que devem estar provisionados em planilha, portanto o preenchimento da planilha deve refletir o efetivo encargo financeiro, sendo DEVER DAS LICITANTES cotar valor compatível com a realidade de mercado.

É imprescindível que a Administração garanta com a aplicabilidade das normas legais, uma concorrência justa com critérios de julgamento bem definidos, para que não haja 'jogo de planilhas' dos quais injustamente podem se beneficiar determinados licitantes.

POR ANALOGIA, é importante trazer a baila que a visando preservar a Administração que a legislação tem a inexecutabilidade como um problema jurídico, e visando proteger a Administração estabeleceu a desclassificação de preços inexequíveis. Para melhor entendimento faremos uso das lições do Professor Renato Geraldo Mendes:

*"(...)A segunda possibilidade é o legislador fazer a opção em considerar que o preço inexequível não é um problema do licitante, mas um problema jurídico. (...) No entanto, o legislador adotou claramente a segunda tese, ou seja, a de que o preço inexequível não é um problema do licitante, mas sim um problema jurídico, pois a exploração da atividade empresarial tem uma dimensão econômica, ou seja, não é razoável e nem salutar para a economia de mercado que alguém explore a atividade econômica com prejuízos ou sem se remunerar. Vigora aqui o "princípio constitucional" de que "quando a esmola é demais o santo deve ficar desconfiado". Com isso, ele deixou muito evidente, tanto no §3º do art. 4 como no inciso II do art. 48 da Lei nº8.666/93, que o preço inexequível deveria ser rejeitado, mesmo que a Administração pudesse se beneficiar com ele. Não tenho dúvida de que foi a melhor opção." (Lei de Licitações e Contratos Anotada – 9ª edição, p.1003)*

**SÃO PAULO**  
Rua Alfredo Guedes, 39  
Santana | São Paulo – SP  
CEP. 02034-010  
(11) 2223-3888

**CAMPINAS**  
Rua Doutor Theodoro Langaard, 778  
Jardim Chapado | Campinas – SP  
CEP. 13070-760  
(19) 3519-3888

**BELO HORIZONTE**  
Rua Rita Nunes Leite, 221  
Santa Rosa | Belo Horizonte – MG  
CEP. 31255-530  
(31) 2535-3888

**GOIÂNIA**  
Rua 86, Qd. F – 34, Lt86, 712  
Setor Sul | Goiânia – GO  
CEP. 74063-330  
(62) 3999-3888

**BRASÍLIA**  
SCIA Quadra 11 – Conj. 02 Lote 01  
Zona Industrial Guarã | Brasília – DF  
CEP 71250-515  
(61) 3962-9393

**SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
Rua São José, 3779  
São Cristóvão – São José dos Pinhais – PR  
CEP. 83040-230  
(41) 3534-3476





Indubitavelmente o valor cotado pela licitante para o objeto não cobre os custos reais dos serviços, portanto não pode a Entidade ser conivente com planilha proposta de custos sem o computo da gratificação do vigilante líder, vez que o benefício é um direito legal do profissional, o qual não poderá em hipótese alguma ser suprimido pelo empregador, sob pena de constituir infração trabalhista.

#### IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a V. S<sup>ª</sup>:

- Que seja recebida o presente RECURSO ADMINISTRATIVO e dado provimento às suas razões;
- A RECONSIDERAÇÃO da respeitável decisão, **PROMOVENDO A DEVIDA CORREÇÃO NAS PLANILHAS DE VIGILANTE LÍDER DIURNO DE TODAS AS LICITANTES conforme previsto no item 10.10 do Edital, para que então seja novamente analisada a exequibilidade das propostas oferecidas, garantindo assim um tratamento isonômico à todas as licitantes;**
- O prosseguimento do processo licitatório na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2023.

**ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**

**Alessandra D. Rasoppi Marassatto**

**OAB/SP n° 278.631**

#### SÃO PAULO

Rua Alfredo Guedes, 39  
Santana | São Paulo - SP  
CEP. 02034-010  
(11) 2223-3888

#### CAMPINAS

Rua Doubr Theodoro Langaard, 778  
Jardim Chapado | Campinas - SP  
CEP. 13070-760  
(19) 3519-3888

#### BELO HORIZONTE

Rua Rita Nunes Leite, 221  
Santa Rosa | Belo Horizonte - MG  
CEP. 31255-530  
(31) 2535-3888

#### GOIÂNIA

Rua 86, Qd. F - 34, Lt 86, 712  
Setr Sul | Goiânia - GO  
CEP. 74063-330  
(62) 3999-3888

#### BRASÍLIA

SCIA Quadra 11 - Conj. 02 Lote 01  
Zona Industrial Guará | Brasília - DF  
CEP 71250-515  
(61) 3962-9393

#### SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Rua São José, 3779  
São Cristóvão - São José dos Pinhais - PR  
CEP. 83040-230  
(41) 3534-3476

